



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 457/2011

**DATA:** 31 de maio de 2011.

**SÚMULA:** Concede revisão geral de subsídios e vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica pela presente Lei autorizada a Revisão Geral de 6,3% (seis vírgula três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período compreendido entre 1º de abril de 2010 à 31 de março de 2011, aos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio desta Casa de Leis, aos Subsídios dos Vereadores e da Presidenta da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, em cumprimento ao Artigo 3º, da Resolução nº 001, de 26 de agosto de 2008 e Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Resolução nº 005, de 11 de dezembro de 1997.

**Parágrafo Único** – Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a revisão, à título de reposição de perdas, até o limite de 6,3% (seis vírgula três por cento), com base no mesmo índice e referente a mesma data-base constantes do Artigo 1º desta Lei, aos Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos ocupantes de Cargos Comissionados constantes do Anexo I, da Lei nº 311/2007, de 04 de maio de 2007, que modificou a Lei nº 300/2007, de 16 de fevereiro de 2007, em complementação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 370, de 26 de agosto de 2008.

**Artigo 3º** - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de abril de 2011, ficando autorizado o pagamento dos meses de abril e maio de 2011 de uma só vez, na folha de pagamento do mês de junho de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2011.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ARILDO DE ANDRADE**  
Primeiro Secretário